

Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 587 - Extra

Cubatão, quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.101 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAU-LO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Cubatão, com o emprego de policiais militares, para as seguintes atividades:
 - I na contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP);
 - II no combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal;
- III no combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;
 - IV no apoio à fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral;
 - V nas ações de combate ao tráfico de drogas e violência; e
 - VI outras atividades inerentes ao Município.
- § 1º O convênio disposto no "caput" deste Artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.
 - § 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações das partes.
- **Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Cubatão.
 - § 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:
- I R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;
- II R\$ 20,72 (vinte reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.
 - §2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.
- §3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.
- §4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o "caput", não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- **Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro nesta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigen-

tes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 4º Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegada, será utilizado recursos no montante anual de R\$ 1.976.548,00 (hum milhão, novecentos setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) que será custeado pela Dotação 01 022502 061810039.2.497 - Manter Atividade Delegada - 3390.36.00 - Out. Serv.Terc. - P. Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado 71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo Administrativo nº 7341/2013 SEJUR/2020